



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SÃO ROQUE

AV. TIRADENTES, 148 - CENTRO - SÃO ROQUE/SP

TEL: (011) 4719-9200

Comunicado DESRQ – Atribuição para Designação pelo “Artigo 22 da Lei Complementar 444/85”

A comissão de atribuição de classes e aulas, em conformidade com o Artigo 25 da Resolução SE 72/2020, informa os procedimentos adotados por esta Diretoria de Ensino para sessão de atribuição, conforme segue:

Data: 09/12/2021

Horário: 11h00min

Local: *Plataforma Google Meet*, no link: <https://meet.google.com/rkd-pimv-tcv>
(Esse link deverá ser acessado com o e-mail: xxxxx@prof.educacao.sp.gov.br, no horário marcado para a sessão);

Informações básicas para designação:

- A designação, realizar-se-á uma única vez por ano, durante o processo inicial, por aulas, livres ou em substituição a um único professor;
- **Com aulas livres:** disciplina específica do cargo e aulas do INOVA;
- **Com aulas em substituição:** disciplina específica, aulas do INOVA, não específica, e demais disciplinas da habilitação do docente e aulas de disciplinas decorrentes de outra licenciatura plena, quando for o caso, devendo o substituto ser de mesma disciplina do cargo e possuir a mesma formação do substituído;
- Quando se tratar de substituição, a carga horária total do titular de cargo substituído deverá ser assumida integralmente pelo docente designado;
- A designação deverá abranger uma única unidade escolar, sempre em quantidade igual ou superior à da carga horária total atribuída ao titular de cargo em seu órgão de origem;
- O ato de designação far-se-á por período fechado, com duração mínima de 200 (duzentos) dias e no máximo até a data limite de 30 de dezembro do ano da atribuição;
- Vedada a atribuição de classe ou aulas, para este fim, ao titular de cargo que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título;

- A carga horária, atribuída no órgão de origem, do docente que for contemplado com a designação nos termos do artigo 22 da Lei Complementar 444/1985 poderá ser atribuída, somente em substituição, para composição de carga horária dos docentes não efetivos e candidatos à contratação;
- Deverá ser anulada a atribuição ao docente contemplado, nos termos deste artigo, que não comparecer à unidade escolar da designação, no primeiro dia de sua vigência, 26/01/2022;
- O docente designado não poderá participar de atribuições de classes ou aulas durante o ano, na unidade escolar ou na Diretoria de Ensino de classificação, exceto para constituição obrigatória de jornada, sendo-lhe vedado o aumento, a diminuição ou a recomposição da carga horária fixada na unidade de designação;
- Na composição dos 200 (duzentos) dias de afastamento do substituído, não poderão ser somados períodos de impedimentos diversos;
- Para o docente, designado nos termos do artigo 22 da Lei Complementar 444/1985, fica vedada a possibilidade de licenças/afastamentos das referidas aulas/classe, **exceto** em situação de licença-saúde, licença-acidente de trabalho, nojo, gala, licença compulsória, licença-paternidade, licença à gestante e licença-adoção, observadas as normas legais pertinentes.

Não poderão integrar a carga horária da designação:

- 1 - classes ou aulas de programas e projetos da Pasta e outras modalidades de ensino;
- 2 - turmas ou aulas de cursos semestrais, inclusive as aulas da EJA, ou de outros cursos de menor duração;
- 3 - turmas de Atividades Curriculares Desportivas - ACDs;
- 4 - aulas de Ensino Religioso.

Em caso de dúvidas entrar em contato com o CRH/Comissão de Atribuição desta diretoria de ensino.

São Roque, 03 de dezembro de 2021.

Comissão de Atribuição - DESR